

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 3:427

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que sejam criadas tanto para o serviço do continente da República como das ilhas dos Açores:

1.º Selos de franquia das taxas de \$05 sépia, \$15 preto, \$25 rosa escuro, \$75 magenta e 1\$50 ardósia.

2.º Bilhetes postais das taxas de \$15 simples e de \$15 + \$15 (resposta paga) para o serviço nacional, de \$30 simples e de \$30 + \$30 (resposta paga) para o serviço com as colónias portuguesas e de \$60 simples e de \$60 + \$60 (resposta paga) para o serviço internacional.

3.º Bilhetes-cartas de \$30 e \$50 e 1\$, respectivamente, para os serviços nacional, ultramarino e internacional e de \$30 + \$30 (resposta paga) para o serviço nacional.

4.º Que os actuais selos de \$20, \$40 e \$60 e 1\$ passem a ser impressos nas cores verde-escuro, chocolate, encarnado e azul-escuro, respectivamente.

5.º Que sejam suprimidos os actuais selos das taxas de \$00(1/4), \$00(1/2), \$06, \$08, \$12, \$24 e \$80, os bilhetes postais de \$06, \$06 + \$06, \$12, \$12 + \$12 e \$24 e \$24 + \$24 e os bilhetes-cartas de \$12, \$12 + \$12, \$20 e \$40.

6.º Que tanto as fórmulas suprimidas como as que mudam de cor continuem em circulação até seu completo esgotamento.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Fernando Brederode*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 8:577

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 8:561, de 3 de Janeiro do corrente ano e usando da atribuição que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º Os professores efectivos de ensino primário geral que provarem perante as juntas escolares dos respectivos círculos estar matriculados, à data da publicação do decreto n.º 8:561, de 3 de Janeiro do corrente ano, nos cursos criados pelos decretos n.ºs 7:312 e 7:313 ficam autorizados a continuar esses cursos nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 7:312.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Leonardo José Coimbra*.

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Portaria n.º 3:428

Considerando que pelo decreto n.º 8:556, de 30 de Dezembro de 1922, foi suspensa a execução do decreto n.º 8:491, de 17 de Novembro do mesmo ano: manda o

Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a portaria n.º 3:394, que fixou o número de candidatos que no presente ano lectivo devem ser admitidos à inscrição nas Escolas Normais Superiores das Universidades de Lisboa e de Coimbra, e que foi publicada no *Diário do Governo* n.º 248, 1.ª série, de 30 de Novembro de 1922, seja modificada, na parte relativa aos candidatos a admitir nos cursos de habilitação ao Magistério Primário Superior, da maneira seguinte:

Escola Normal Superior da Universidade de Lisboa

C) Curso de habilitação ao Magistério Primário Superior

a) Secção de Letras:

Secção de Filologia românica	3
Secção de Filologia germânica	3
Secção de Ciências históricas e geográficas	3

b) Secção de Ciências:

Secção de Ciências matemáticas	3
Secção de Ciências histórico-naturais	3
Secção de Desenho	3

Escola Normal Superior da Universidade de Coimbra

C) Curso de habilitação ao Magistério Primário Superior

a) Secção de Letras:

Secção de Filologia românica	3
Secção de Filologia germânica	3
Secção de Ciências históricas e geográficas	3

b) Secção de Ciências:

Secção de Ciências matemáticas	3
Secção de Ciências histórico-naturais	3
Secção de Desenho	3

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923.—O Ministro da Instrução Pública, *Leonardo José Coimbra*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência GeralDirecção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:429

Atendendo ao que representou a direcção do Asilo de S. João, com sede em Lisboa, na Travessa do Loureiro, 8 e 10, pedindo autorização para adquirir a propriedade onde está estabelecido o mesmo Asilo, de modo a ficar-lhe pertencendo a referida propriedade;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da respectiva assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sendo-lhe outrossim conferidos os poderes necessários para celebrar a competente escritura de compra, desde que o seu preço não exceda a importância de 60.000\$.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.